



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA – S.P.**

SENHOR MAMORU NAKASHIMA

Ofício n.º 231 /SINSERI/2018

Assunto – Gratificação de Natal



**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade de classe, inscrita no
C.N.P.J. sob o n.º 58.487.653/0001-27, com sede situada na Rua Capela do
Alto, n.º 525, Vila Virgínia, Itaquaquecetuba, S.P., C.E.P. 08.576-150, por sua
Presidente infra-assinada, vem, mui respeitosamente a presença de Vossa
Excelência, para expor o que segue:

A entidade sindical Requerente, regularmente inscrita junto a Receita Federal, assim como, perante o Ministério do Trabalho e Emprego, é a única e legítima representante dos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba, nos termos o artigo 8.º da Constituição Federal.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, a Lei Complementar n.º 64/2002, em seu artigo 141 estabelece sobre a obrigatoriedade da municipalidade proceder o pagamento da gratificação de natal aos servidores públicos municipais de Itaquaquecetuba.

O § 2.º do mesmo dispositivo municipal, estabelece como regra de pagamento da gratificação de natal, duas datas sendo a primeira parcela no mês de aniversário do servidor, enquanto que a segunda parcela deve ser impreterivelmente adimplida até o dia 15 de dezembro.

Ocorre que, até esta data (17/12/2018) a municipalidade ainda não procedeu o pagamento da gratificação de natal aos servidores, constituindo o empregador público em mora.



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAQUAQUECETUBA

Por outro lado, também consta expressamente consignado no texto municipal que o valor a título de gratificação de natal corresponderá a remuneração do servidor tomando por base o mês de dezembro.

É cediço que remuneração é o conjunto de ganhos do servidor, ou seja, salário base acrescido das vantagens, direitos e gratificações.

De se esclarecer que a gratificação de natal possui caráter e natureza alimentar, não sendo admissível na atual conjuntura do País o empregador público deixar de cumprir tal premissa, contrariando a Lei Municipal n.º 64/02 e o princípio da legalidade.

Nestas condições, considerando que a municipalidade está constituída em mora, nos termos do § 2.º do artigo 141 da LC n.º 64/02, requer a Vossa Excelência seja realizado IMEDIATAMENTE o pagamento da gratificação de natal, tomando por base a remuneração individual de cada servidor deste mês de dezembro, sob pena de responder judicialmente pelo inadimplemento.

Esclarece que tal situação tipifica o crime de improbidade administrativa passível de representação junto ao ministério público local.

Itaquaquecetuba, 17 de dezembro de 2018.



Sindicato Serv. Pub. Mun. de Itaquaquecetuba
Clícia Mara Silva Damaceno
Presidente